



Parecer SEI-GDF n.º 498/2022 - IGESDF/DP/CONJUR

**Parecer Referencial – Análise e aprovação da minuta do "Edital" e da minuta do "Contrato"**

**Interessado:** Núcleo de Formalização - NUFOR

**Assunto:** Manifestação referencial sobre minutas - Edital e Contrato

**Ementa:** Resolução CA/IGESDF nº 04/2019. Aquisição de Insumos.

1. Trata-se de manifestação referencial, prevista tanto no artigo 16, bem como no artigo 35 e seu Parágrafo único, ambos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - Resolução nº 04/2022, para análise e aprovação das minutas relativas ao "Edital" e ao "Contrato".
2. A manutenção da assistência nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF exige a compra regular e recorrente de medicamentos e insumos.
3. Ocorre que este processo precisa, além de respeitar a exiguidade de prazo imposta pelas mais modernas técnicas de logística em saúde reconhecidas na atualidade, observar as normas de fiscalização e controle impostas pela Resolução nº 04/2022, decorrentes da natureza dos recursos e dos serviços prestados pelo Instituto.
4. A utilização do Parecer Referencial, visando a análise e aprovação das minutas ofertadas, em específico relativo ao "Edital" e ao "Contrato", encontra respaldo, tanto no art. 16, bem como no art. 35 da Resolução nº 04/2022, senão vejamos:

[...]

*Art. 16 Após a estimativa de valores da contratação, a Gerência de Compras elaborará o Edital, **seguindo modelo padrão aprovado pela Consultoria Jurídica**, que será o instrumento normativo, no qual deverão constar as seguintes disposições:*

[...]

*Art. 35 Serão utilizadas minutas padrão de edital, extrato de edital e de contratos, **aprovadas pela Consultoria Jurídica**, bem com outros documentos que ésta julgar pertinentes. (sic)*

*Parágrafo Único. **No caso de utilização de minutas-padrão já aprovadas pela Consultoria Jurídica**, fica dispensada a remessa do processo de contratação à referida unidade de assessoramento jurídico, desde que não haja alteração substancial nas cláusulas gerais dos modelos homologados.*

[...]

(os destaques não fazem parte do original)

5. A norma citada estabelece as circunstâncias em que o Instituto pode utilizar o modelo padronizado de instrumentos necessários para processos de aquisição ou contratação de obras, bens e serviços.

6. De fato, o Parecer Referencial, como instrumento jurídico norteador, substitui a necessidade de encaminhamento à Consultoria Jurídica para análise e recomendações a cada processo de compra, conferindo o mesmo grau de segurança jurídica que o documento mais complexo atestaria, desde que, observados os requisitos aqui previstos.

7. Esclarecidas as linhas gerais, passamos aos requisitos necessários para a aprovação das minutas apresentadas.

### **PRELIMINARMENTE**

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida, ou seja, a decisão final sempre será da autoridade.

9. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do IGESDF, observando os requisitos legalmente impostos.

### **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10. O *Processo de Compras e Contratações*, também conhecido como "*Chamamento*", é o processo para contratações de obras, bens e serviços mediante critérios definidos para convocação, julgamento e escolha de participantes.

11. Mediante leitura do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, previsto na Resolução SEI-GDF nº 04/2022, denota-se que, em uma apertada síntese, o supracitado processo seguirá as seguintes fases, vejamos:

11.1. Instauração mediante "Solicitação de Demanda de Compra e/ou Contratação, ficando dispensada a manifestação, tratando-se de itens de aquisições de itens padronizados, recorrentes e serviços correntes descritos nos incisos V e I do art. 3º (Art. 6º);

11.2. O processo de compra ou contratação de item ou serviço não padronizado ou não recorrente, será precedido de estudo de viabilidade técnica (Art. 13);

11.3. Elaboração do Elemento Técnico (Art. 14);

11.4. Realização da pesquisa de mercado, a fim de estabelecer a estimativa de valores (Art. 15);

11.5. Uma vez realizada a estimativa de valores, será elaborado o "Edital", que será o instrumento normativo (Art. 16);

- 11.6. O mencionado edital deverá ser acompanhado da minuta do instrumento contratual (Art. 16, § 2º);
- 11.7. O Edital será publicado no sítio institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizado por este Instituto (Art. 17);
- 11.8. Após publicação do Edital, será aberto prazo para apresentação de questionamentos técnicos, por parte de qualquer pessoa (Art. 18);
- 11.9. Abertura de prazo para apresentação das propostas. Ultrapassada a fase de acolhimento das propostas, será publicada a relação nominal dos concorrentes (Art. 19);
- 11.10. Consolidada a listagem dos concorrentes, procederá o julgamento das propostas;
- 11.11. O resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta, será publicado no sítio institucional do IGESDF (Art. 21);
- 11.12. Após publicação do resultado preliminar, haverá abertura de novo prazo para negociação (Art. 22);
- 11.13. Finalizada a fase de negociação, será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada (Art. 23);
- 11.14. Publicação no site do IGESDF, da Ata Final de Resumo de Compras/Contratações (Art. 23, Parágrafo único);
- 11.15. Abertura de prazo para interposição de recurso administrativo (Art. 24);
- 11.16. Concluída a seleção, a Gerência de Compras procederá a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, a Gerência Geral de Administração realizará a homologação do processo (Art. 26)
- 11.17. Formalização do instrumento contratual (Art. 26).

12. Estas são as fases que todo o processo de compras e contratações deverá percorrer, à luz das disposições contidas na Resolução nº 04/2022. Um vez feito tais apontamentos, segue a análise quanto aos instrumentos submetidos à apreciação desta unidade de assessoramento jurídico.

### **DA MINUTA DO "EDITAL"**

13. O Edital encontra-se conceituado no Inciso XI do art. 3º da Resolução nº 04/2022, nos seguintes termos:

[...]

*XI - Edital: documento contendo os elementos essenciais estabelecidos no Elemento Técnico, bem como no processo de compras e contratações, visando a publicização para a seleção de fornecedores.*

[...]

14. Segundo consta do artigo 16 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (Resolução nº 04/2022), o Edital deverá conter as seguintes disposições:

*Art. 16 Após a estimativa de valores da contratação, a Gerência de Compras elaborará o Edital, seguindo modelo padrão aprovado pela Consultoria Jurídica, que será o instrumento normativo, no qual deverão constar as seguintes disposições:*

*I - Especificação do objeto a ser contratado, contendo o detalhamento em termos quantitativos e qualitativos;*

*II - Prazo para acolhimento de propostas, não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias, e formas de envio, devendo ser utilizado meio de comunicação que permita o registro de data e horário de recebimento;*

*III - Informação quanto ao prazo de validade mínimo das propostas, a ser determinado no respectivo edital;*

*IV - Relação da documentação necessária à habilitação das concorrentes, com previsão expressa de obrigatoriedade de envio em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial;*

*V - Prazo fixado para entrega do bem e/ou início da prestação de serviços;*

*VI - Unidade na qual o bem deverá ser entregue e/ou o serviço deverá ser prestado;*

*VII - Critérios de julgamento das propostas;*

*VIII - Local em que deverão ser apresentadas as amostras a serem avaliadas, se for o caso;*

15. Passa-se à análise da minuta propriamente dita, senão vejamos:

15.1. Recomenda-se **ajustar no subitem 4.4.3** da minuta, a indicação "nos incisos I e II" por não manter pertinência, passando a constar "**nos subitens 4.4.1 e 4.4.2**";

15.2. Ajustar a redação do subitem 4.4.5, passando a constar o seguinte: "**4.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 tenham participação;**"

15.3. Recomenda-se ajustar a redação do subitem 4.4.5.2, passando a constar: "**O participante deverá apresentar declaração expressa, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**"

15.4. Recomenda-se **alterar no subitem 7.4**, a palavra "nesse Edital", passando a constar "**neste Edital**";

15.5. Recomenda-se **suprimir no subitem 9.3.1** a expressão "empresa";

15.6. Recomenda-se alterar no subitem 15.1 a indicação de que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, passando a constar que o mesmo **será realizado em até 30 (trinta) dias corridos**, conforme previsão contida no artigo 11 da Resolução nº 04/2022 e no presente caso, com base no subitem 18.1 do Elemento Técnico;

15.7. Recomenda-se **alterar no subitem 16.9**, a palavra "nesse Edital", passando a constar "**neste Edital**";

15.8. Recomenda-se **inserir no subitem 16.11**, o sinal de crase na expressão "...sujeitando-o às penalidades previstas...";

15.9. Além das recomendações anteriores, faz-se oportuno ressaltar que a minuta proposta foi omissa quanto aos **critérios de julgamento das propostas**, conforme estabelece o inciso VII do art. 16 da Resolução nº 04/2022, tópico de grande relevância, portanto, medida que se faz necessária;

15.10. Ainda seguindo o mesmo raciocínio do subitem anterior, faz-se necessário inserir no bojo do Edital as disposições contidas no inciso VI do art. 16 da Resolução nº 04/2022 (Unidade na qual o bem deverá ser entregue e/ou o serviço deverá ser prestado).

#### **DA MINUTA DO "CONTRATO"**

16. Os contratos foram disciplinados no *Capítulo III - Dos Instrumentos Contratuais*, da Resolução nº 04/2022, mais especificamente em seu artigo 33 e seguintes, e conceituado no Inciso XV do art. 3º, nos seguintes termos:

[...]

XV - Contrato: todo e qualquer ajuste documental que estabelece os direitos e as obrigações recíprocas assumidas entre o IGESDF e a Contratada.

[...]

17. Segundo consta do normativo, os contratos firmados pelo IGESDF serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-se lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

18. A obrigatoriedade de sua celebração se dará nos casos em que houver aquisições e contratações de serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata.

19. Necessariamente os contratos serão escritos e deverão conter cláusulas que indicarão obrigatoriamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução e as garantias, conforme disposto no § 1º do art. 34.

20. Já no § 2º do supracitado artigo, estabelece que os instrumentos contratuais deverão conter cláusula prevendo que a contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

21. Feitos os apontamentos acima, passa-se à análise da minuta do "Contrato", vejamos:

21.1. Recomenda-se alterar a redação na minuta padrão do Contrato (98338601), mais especificamente no inciso III, PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA, onde consta "III- Uma vez sanada a irregularidade apontada na ~~alínea "b" do parágrafo segundo, da cláusula quinta, deverá~~ o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.", **deverá ser alterado para** "III- Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.";

21.2. Recomenda-se alterar no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA a indicação "...estabelecido na Cláusula ~~Quarta~~", passando a constar "**...estabelecido na Cláusula Terceira**";

21.3. Em que pese a análise estar sendo feita para uma minuta padrão, não pode ser deixado de lado que, existem casos específicos que a minuta necessita de complemento, como é o caso *sub examine*, ou seja, no Elemento Técnico em seu item **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**, temos descrito a forma de entrega tanto dos insumos, bem como dos equipamentos em comodato, o que precisa ser lançado no bojo da CLÁUSULA SEXTA da minuta sob análise;

21.4. Recomenda-se suprimir a parte final do inciso VII, PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA OITAVA por não manter pertinência, passando a constar o seguinte: "VII - TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, ~~NOS TERMOS DESTE ITEM 20 SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF~~";

21.5. Recomenda-se corrigir a redação do inciso XI, PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA OITAVA, onde consta "...necessitam ser entregues à ~~Contratada~~", deverá ser alterado para "...necessitam ser entregues **à Contratante**";

21.6. Recomenda-se corrigir a redação da CLÁUSULA DÉCIMA, onde consta "...respeitando ~~as~~ valores de mercado", deverá ser alterado para "...respeitando **os** valores de mercado";

- 21.7. Recomenda-se alterar no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA a indicação da Cláusula ~~Sexta~~ deste Instrumento, passando a constar "Cláusula Quinta deste Instrumento";
- 21.8. Recomenda-se alterar a redação do inciso I, PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA, onde consta "I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do ~~parágrafo quarto~~ cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme ~~parágrafo segundo~~ vedada sua cumulação com os índices supracitados.", **deverá ser alterado para** "I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do Parágrafo Terceiro cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme Parágrafo Primeiro, vedada sua cumulação com os índices supracitados.";
- 21.9. Recomenda-se alterar a redação do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, onde consta "**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ~~observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.~~", **deverá ser alterado para** "**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato";
- 21.10. Recomenda-se ajustar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, devendo ser observadas as disposições contidas no art. 49 da Resolução nº 04/2022;
- 21.11. Recomenda-se alterar a redação do inciso I, PARÁGRAFO QUARTO, onde consta "I - O descumprimento do ~~parágrafo quinto~~ confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.", **deverá ser alterado para** "I - O descumprimento do Parágrafo Quarto confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.";
- 21.12. Tratando-se de minuta padrão, vale lembrar que, no tocante à fiscalização do contrato, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, para cada caso deverá ser observado a área responsável, sendo que no presente caso, compete à *Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME*, devendo, portanto, providenciar a devida alteração no PARÁGRAFO QUINTO da supracitada Cláusula;
- 21.13. Recomenda-se **suprimir** na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA a **indicação do art. 39** por não manter pertinência, considerando que tal dispositivo é relativo à Resolução nº 07/2019, sugerindo para tanto a seguinte redação: "**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.";
- 21.14. Recomenda-se corrigir o título da Cláusula 20ª, onde consta "CLÁUSULA VIGÉSSIMA", deverá ser alterado para "CLÁUSULA VIGÉSIMA";
- 21.15. Por fim, **recomenda-se a inclusão de Cláusula** observando as disposições contidas no art. 45 da Resolução nº 04/2022, tendo como proposta a seguinte redação, vejamos:

*CLÁUSULA XXXXXXXX - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.*

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

22. Ressalta-se que o presente parecer representa manifestação jurídica referencial, a qual dispensa a análise individualizada por esta CONJUR das minutas analisadas e utilizadas nos processos de compras/contratações, desde que utilizadas as recomendações pertinentes deste parecer referencial, valendo, contudo, realçar a necessidade da área de contratos, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos deste documento, bem como extrair cópia da presente manifestação e acostá-la a cada um dos autos em que se pretender a aprovação da aquisição, para fins de controle.

23. É o parecer.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2022.

 <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>	<p><b>JULIANO RODRIGUES E SILVA</b> Consultoria Jurídica - Analista Jurídico I <b>OAB/DF 16.086</b> E-mail: juridico@igesdf.org.br</p>
---	--

Aprovo o **Parecer nº 498/2022 - IGESDF/DP/CONJUR - Parecer Referencial – Análise e aprovação da minuta do "Edital" e da minuta do "Contrato"** por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os presentes autos à **Superintendência da Unidade Central de Administração**; à **Gerência de Contratos** e ao **Núcleo de Formalização** para ciência e providências pertinentes.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2022.



**FERNANDA MEIRA BORGES DE MORAES**  
Consultoria Jurídica  
Coordenadora  
Advogada OAB/DF 64.500  
**Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF**  
E-mail: juridico@igesdf.org.br  
Telefone: (+55) 61 3355-8811



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RODRIGUES E SILVA - Matr.0000863-8, Analista Jurídico I**, em 04/11/2022, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **98879958** código CRC= **81B4D2A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

35508900